



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 848/2024  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DAS  
RECEITAS E A FIXAÇÃO DAS DESPESAS  
PARA O ORÇAMENTO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS, ESTADO  
DE SERGIPE, RELATIVAS AO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SANDRO DE JESUS DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISTINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Cristinópolis para o Exercício Financeiro de 2025, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o PCA – Plano de Contratação Anual, estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022, do Plano Plurianual de Ações – 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

**I** – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

**II** – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados. (compreende a proteção dos direitos relativos à Saúde, Previdência Social e Assistência Social – art. 194 da Constituição Federal).



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**CAPÍTULO II  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art.2º** - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 149.500.000,00 (cento e quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais), assim divididos:

**I – Orçamento Fiscal:** R\$ 117.383.740,00 (cento e dezessete milhões e trezentos e oitenta e três mil e setecentos e quarenta reais);

**II - Orçamento da Seguridade Social:** R\$ 32.116.260,00 (trinta e dois milhões e cento e dezesseis mil e duzentos e sessenta reais).

**Parágrafo único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

| RECEITAS CORRENTES                  |                                             | VALOR R\$             |
|-------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------|
| 1100                                | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 6.518.000,00          |
| 1200                                | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                    | 590.000,00            |
| 1300                                | RECEITA PATRIMONIAL                         | 1.449.911,00          |
| 1400                                | RECEITA AGROPECUÁRIA                        | 0,00                  |
| 1500                                | RECEITA INDUSTRIAL                          | 0,00                  |
| 1600                                | RECEITA DE SERVIÇOS                         | 3.000,00              |
| 1700                                | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                    | 125.752.689,00        |
| 1900                                | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                   | 200.000,00            |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b> |                                             | <b>134.513.600,00</b> |
| RECEITAS DE CAPITAL                 |                                             | VALOR R\$             |
| 2100                                | OPERAÇÕES DE CRÉDITO                        | 0,00                  |



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

|                                                |                            |                       |
|------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------|
| 2200                                           | ALIENAÇÃO DE BENS          | 20.000,00             |
| 2400                                           | TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL   | 24.402.000,00         |
| 2900                                           | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00                  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>           |                            | <b>24.422.000,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>                  |                            | <b>158.935.600,00</b> |
| (-) DEDUÇÃO DE RECEITA – RENÚNCIA              |                            | 0,00                  |
| (-) DEDUÇÃO DE RECEITA – DESCONTOS CONCEDIDOS  |                            | 0,00                  |
| (-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB |                            | 9.435.600,00          |
| <b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>                      |                            | <b>9.435.600,00</b>   |
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)</b>        |                            | <b>149.500.000,00</b> |

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art.3º** - As despesas serão fixadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de **órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa**, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃO**

| DESCRIÇÃO                             | VALOR R\$             |
|---------------------------------------|-----------------------|
| PODER LEGISLATIVO                     | 3.800.000,00          |
| PREFEITURA MUNICIPAL                  | 113.583.740,00        |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE              | 27.925.580,00         |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 4.190.680,00          |
| <b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>       | <b>149.500.000,00</b> |

**POR FUNÇÃO**

| DESCRIÇÃO               | VALOR R\$     |
|-------------------------|---------------|
| 01 – LEGISLATIVA        | 3.800.000,00  |
| 02 – JUDICIÁRIA         | 2.254.506,92  |
| 04 – ADMINISTRAÇÃO      | 13.269.261,22 |
| 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL | 4.190.680,00  |
| 10 – SAÚDE              | 27.925.580,00 |
| 12 – EDUCAÇÃO           | 61.263.317,22 |
| 13 – CULTURA            | 7.351.648,63  |



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

|                                 |                       |
|---------------------------------|-----------------------|
| 15 – URBANISMO                  | 13.380.240,90         |
| 16 – HABITAÇÃO                  | 20,00                 |
| 17 – SANEAMENTO                 | 60,00                 |
| 18 – GESTÃO AMBIENTAL           | 1.630.788,24          |
| 20 - AGRICULTURA                | 2.479.889,07          |
| 26 – TRANSPORTE                 | 4.966.329,82          |
| 27 – DESPORTO E LAZER           | 1.357.756,98          |
| 28 – ENCARGOS ESPECIAIS         | 5.538.921,00          |
| 99 - RESERVA                    | 91.000,00             |
| <b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b> | <b>149.500.000,00</b> |

**PELA NATUREZA DA DESPESA**

|                                 |                       |
|---------------------------------|-----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>       | <b>VALOR R\$</b>      |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS      | 93.834.032,00         |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA      | 2.000,00              |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES       | 45.928.406,44         |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>      | <b>VALOR R\$</b>      |
| INVESTIMENTOS                   | 9.642.561,56          |
| INVERSÕES FINANCEIRAS           | 1.000,00              |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA           | 1.000,00              |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>  | <b>VALOR R\$</b>      |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA         | 91.000,00             |
| <b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b> | <b>149.500.000,00</b> |

**SEÇÃO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art.4º** - Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, superávit financeiro do exercício anterior ou operação de crédito as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**SEÇÃO IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art.5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo único:** O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.6º** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

**Art.7º** – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art.8º** – As metas fiscais definidas na Lei de diretrizes orçamentárias para 2025, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

**Art.9º** – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art. **art.4º** desta Lei;

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

**Art.10** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art.11** – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2025 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2023 – 10º edição (pág.145 e seguintes), Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23/02/2021, Portaria nº 710, de 25/02/2021, Portaria nº 925, de 08/07/2021, Portaria nº 1.141, de 11/11/2021, Portaria 1.566, de 31/08/2022, Portaria 1.445, de 15/06/2022, Portaria 10.463, de 7/12/2022, Portaria 688, de 6/7/2023, Portaria 1.561, de 8/12/2023, Portaria 1.593, de 15/12/2023, Portaria 855, de 24/05/2024, Portaria 1.181, de 18/07/2024, Portaria 1.307, de 19/08/2024, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art.12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art.13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cristinópolis/Se, 10 de dezembro de 2024.

---

**SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**